

Resolução SAA-50, de 17-12-2019

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico de Trabalho com objetivo de identificar demandas de projetos e/ou convênios relacionados a Agricultura Orgânica no Estado de São Paulo

O Secretário da Agricultura e Abastecimento, com fundamento no artigo 44, inciso I, alínea g, do Decreto 43.142/98, e

Considerando que o Governo do Estado instituiu por meio do Decreto 64.320/19 o Programa "Cidadania no Campo 2030", implantado para promover o desenvolvimento paulista por meio do agronegócio e que este programa estabelece as diretrizes que deverão nortear programas, projetos e ações em curso ou que venham a ser desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento,

Considerando que a produção e comercialização dos produtos orgânicos no Brasil, implantadas pela Lei 10.831/03, têm crescido anualmente, tornando-se um mercado potencial para gerar renda ao produtor rural paulista,

Resolve:

Artigo 1º - Fica constituído Grupo Técnico de Trabalho para identificar as demandas e analisar as propostas de projetos e convênios para fomento da Agricultura Orgânica no Estado de São Paulo, e que será subordinado ao Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I. identificar e propor possíveis demandas de projetos e/ou convênios relativos a agricultura orgânica;
- II. analisar o enquadramento das demandas na área de agricultura orgânica;
- III. identificar e estabelecer parcerias, além de buscar recursos para o desenvolvimento das propostas;
- IV. acompanhar a implantação e implementação dos projetos;
- V. monitorar e avaliar os impactos dos projetos;
- VI. promover a capacitação do corpo técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- VII. transferir conhecimentos para o setor da produção de agricultura orgânica no estado de São Paulo;
- VIII. garantir e proporcionar o acesso de pequenos e médios produtores às políticas públicas do agronegócio paulista;
- IX. fomentar estudos técnicos, pesquisas, debates e o intercâmbio de experiências.

§ 1º- O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I. Do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento – GSAA/SAA:
a) Edwin Benedito Montenegro Filho, RG 10.235.644-0;
b) Marcelo Henrique Nogueira Cunha, RG 15.840.900-0, Assessoria Técnica,
e
c) Rudinéia Carla Augusto, RG 25.363.634-6, Assessoria Institucional.

II. Da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO:
a) Guilherme Mattos Araújo, RG 6.608.251-1, Instituto de Cooperativismo e
Associativismo, e b) Milene Gonçalves Massaro Raimundo, RG 9.800.469-4,
Centro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CESANS).

III. Da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS:
a) Aracy Kamiyama, RG 16.932.148-4, Departamento de Desenvolvimento
Sustentável - DDS; b) José Augusto Maiorano, RG 38.542.810-8, Divisão de
Extensão Rural, e
c) Maria Paula Domene, RG 13.590.922-8, Departamento de Sementes,
Mudas e Matrizes - DSMM, Centro de Teses, Avaliação e Divulgação.

IV. Da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA:
a) Simael Rosim, RG 40.827.257-0, Centro de Fiscalização de Insumos e
Conservação do Solo.

V. Da Agência Paulista de Tecnologias do Agronegócio –APTA:
a) Afonso Peche Filho, RG 9.926.554-0, Centro de Engenharia e Automação
(Jundiaí), Instituto Agrônomo de Campinas – IAC;
b) José Eduardo Marcondes de Almeida, RG 19.314.549-2, Instituto
Biológico;
c) Luís Felipe Villani Purquerio, RG 12.814.576-6, Centro de Horticultura,
Instituto Agrônomo de Campinas – IAC;
d) Priscila Rocha Silva Fagundes, RG 12.242.338-0, Diretora Técnica -
Instituto de Economia Agrícola – IEA, e
e) Sebastião Wilson Tivelli, RG 14.280.328-5, Departamento de
Descentralização do Desenvolvimento –DDD.

§ 2º - A Coordenação do Grupo de Trabalho competirá ao representante a
que se refere o inciso I, alínea "a" deste artigo.

§ 3º - O grupo de trabalho poderá contar, mediante convite, com a
participação de outros interessados, dos setores público ou privado, que
possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo.

§ 4º - Caberá, ainda, ao grupo de trabalho a elaboração de Plano de
Trabalho, detalhando as ações, as obrigações, as metas e o cronograma, o
qual será submetido à aprovação do Secretário da pasta, em até 60 dias.

Artigo 3º - As atividades dos integrantes do Comitê serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2019/01766)

Publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de dezembro de 2019